



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL E ENGENHARIA (PB-SAPE)

PARECER Nº 7/2022

EMENTA: Parecer técnico. Análise das propostas comerciais e planilhas orçamentárias. Pregão Eletrônico nº 05/2022.

A partir da diligência realizada pela equipe de planejamento, e considerando as propostas e documentos acostadas aos autos, emite-se o presente Parecer Técnico de orientação ao julgamento da proposta de preços do certame em tela, segundo os seguintes itens:

1. DO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.2. Especificação do produto, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança (art. 40, § 1º, i, da lei nº 14.133/2021)

3.2.1. As persianas deverão ser do tipo rolô, em **tecido max pinpoint bege, com blackout**, ser fabricado em **material retardante de chamas** com 60% em PVC e 40%, possuir proteção solar, fator de abertura de 5%, corrente de giro confeccionada em policarbonato e base achatada com acionamento manual, além de **Sistema redutor de peso**.

3.2.2. As persianas deverão possuir **garantia mínima de um ano**, além de, quanto sua execução, seguir as regras contidas no Código de Defesa do Consumidor.

3.2.3. As películas deverão ser do tipo **fumê (tonalidade a escolher)** e possuírem proteção térmica mínima de 70% para raios infravermelhos e 99% para raios ultravioletas,

3.2.4. As películas deverão possuir **garantia mínima de cinco anos**, além de, quanto sua execução, seguir as regras contidas no Código de Defesa do Consumidor.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA:

Tendo em vista:

a) que na proposta da licitante fala que a película é **Bluetech Films / Window Blue 75**, mas no título do folder fala **Linha Window Blue 35**, percebe-se uma confusão de informações, com relação a qual película está sendo oferecida, se a Bluetech é uma linha melhor que a linha Window Blue, e vice-versa,

b) que, ainda, no folder da película o fabricante não deixa claro qual o grau de escurecimento que essa película pode oferecer, e que após diligência solicitando esclarecimentos, o licitante declarou haver um erro no folder do fornecedor;

não temos como proceder a análise de forma satisfatória;

c) que em relação a persiana a proposta apresentada pela licitante não atendeu ao que foi especificado quanto ao tecido ser o **pinpoint max com blackout**, ter **retardante de chamas**, e ter **sistema redutor de peso**. Após diligência, foi soltiado o envio de fotos das peças que compõem o sistema, do tecido específico, e mesmo de trabalhos já realizados, só que as mesmas não foram enviadas.

d) ademais, no site do fornecedor do tecido da persiana não existe o tecido pinpoint max, que foi especificado no Termo de Referência;

Pronunciamos-nos desfavoráveis à **classificação e aceitação** da proposta (SEI 2944735) da empresa CORTINAS JF DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA (Nome fantasia

FLORENSE DECOR), CNPJ nº 46.917.445/0001-31, nos valores por item: 1 - R\$ 103.017,50 (cento e três mil dezessete reais e cinquenta centavos) e 2 - R\$ 23.985,40 (vinte e três mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), tendo em vista que a empresa não comprovou cumprir todas as especificações do Termo de Referência.

Em 22 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **IZABELLA LIRA DE CARVALHO, ASSISTENTE TÉCNICO III**, em 24/08/2022, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2947225** e o código CRC **3ABEC089**.